

Subdelego, com faculdade subdelegatória (quando aplicável), na Chefe de Divisão de Sustentabilidade Ambiental e Eficiência Energética, Dr^a Cátia Isabel Santos Correia as seguintes competências:

Ao abrigo do art. 35º nº 1, por aplicação do nº 1 do art. 38º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12/09:

1. Executar as deliberações da Camara Municipal;
2. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que, para a sua execução, seja necessária a intervenção da Câmara Municipal.

Ao abrigo do nº 2 do art. 38º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12/09, decidir sobre os seguintes assuntos, relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos:

1. Justificar faltas;
2. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
3. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a esta matéria, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse publico.

Ao abrigo do nº 3 do art. 38º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12/09:

1. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
2. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais.

Praticar os atos administrativos e a gestão dos assuntos que se encontrem atribuídos no Regulamento de Organização dos Serviços do Município do Barreiro, publicado na II série do DR nº 130 de 09/07/2018, no âmbito da Unidade Orgânica que dirige.

Proceda-se à publicação exigida por lei.

O Vereador do Pelouro



Bruno Vitorino

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO
SECRETARIA-GERAL

Recebido em: 16/01/19 N.º 09/2019

O Trabalhador Paula

**FREDERICO ALEXANDRE ALJUSTREL DA COSTA ROSA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO,**

FAZ PÚBLICO, em cumprimento do disposto nº 1 do artigo 56º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o **Despacho n.º 09/2019**, considerando que o ato administrativo nele consubstanciado tem eficácia externa.

Para constar, publica-se o presente Edital, que nos termos da lei, será afixado nos locais de estilo.

Barreiro, 16 de janeiro de 2019

O Presidente da Câmara



(Frederico Rosa)

DESPACHO Nº 9/2019

Delegação de competências na Chefe de Divisão de Sustentabilidade Ambiental e Eficiência Energética

Considerando que:

Por deliberação da Assembleia Municipal do Barreiro, de 25 de junho de 2018 tomada sobre a Proposta da Câmara Municipal do Barreiro decorrente da deliberação nº 174 de 30 de maio de 2018, foi aprovado o novo Regulamento de Organização dos Serviços do Município do Barreiro – Estrutura Orgânica Nuclear e Flexível;

A Lei nº 75/2013, de 12/09 no seu Anexo I, na sua atual redação bem como o Estatuto do Pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado aprovado pela Lei nº 2/2004, e 15/01, adaptado à Administração Local pela lei nº 49/201, de 2908 e o código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 7/2015, de 7/01, todos os diplomas na sua atual redação, preveem a figura da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Torna-se por isso, necessário pro razões de economia, eficiência e eficácia que se lance mão dos mecanismos legais desconcentradores de competências, tornando mais céleres os plurimos procedimentos administrativos relativos , que correm no seio da Divisão de Sustentabilidade Ambiental e Eficiência Energética , competências essas que promanam do Regulamento de Organização dos Serviços do Município do Barreiro em vigor , bem como do próprio Estatuto do Pessoal Dirigente.

Considerando que o art. 44º nº 3 do CPA contem uma norma de habilitação genérica, prevendo a admissibilidade de delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária, por parte os órgãos competentes, relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos.

Considerando que o art. 38º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12/09 , elenca algumas competências passíveis de delegação no pessoal dirigentes e que o estatuto do pessoal dirigente admite que os titulares de cargos de direção exerçam , além das competências previstas no art. 16º da Lei nº 49/2012, de 29/08, também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas , nos termos da lei;

Considerando ainda que os aludidos preceitos têm como objetivo facilitar a desconcentração administrativa, permitindo aos órgãos da Administração Autárquica libertar-se das tarefas de gestão corrente, a fim de poderem prosseguir de forma mais eficaz as atribuições que estão a cargo das pessoas coletivas públicas em que se integram.